

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

PROCESSO RELATIVO A

LADISLAUS CHALULA

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PETIÇÃO INICIAL N.º 003/2018

CORRIGENDA AO ACÓRDÃO DE

24 DE FEVEREIRO DE 2025



CONSIDERANDO o artigo 79.º do Regulamento sobre a rectificação de erros de redacção;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido a 5 de Fevereiro de 2025;

CONSCIENTE da necessidade de corrigir erros de redacção nos parágrafos 16, 23, 108, 138 e após a assinatura dos Venerandos Juízes no referido Acórdão;

O Tribunal, portanto, faz as seguintes correcções, com as alterações destacadas em **negrito**:

- i. O parágrafo 16 deve ter a seguinte redacção: No caso em apreço, o Tribunal observa que o Estado Demandado suscita excepções à sua competência relativamente a dois aspectos, nomeadamente, **A)** competência material e **B)** competência temporal.
- ii. O parágrafo 23 deve ter a seguinte redacção: No que diz respeito ao primeiro aspecto da excepção, o Tribunal recorda a sua consagrada jurisprudência de que, **embora** não seja uma instância de recurso relativamente a decisões dos tribunais internos,¹ tal não obsta a que examine os processos judiciais que corram os seus termos em tribunais nacionais, com o intuito de decidir sobre se os mesmos foram tramitados de acordo com as normas estabelecidas na Carta ou em qualquer outro instrumento de direitos humanos ratificado pelo Estado **em causa**.²
- iii. O parágrafo 108 deve ter a seguinte redacção: A avaliação do montante da reparação relativa a esses danos deve ser efectuada com base na equidade, tendo em conta as circunstâncias particulares de cada caso.³ Neste sentido, o Tribunal tem sistematicamente concedido um **montante** fixo.

¹ *Umalo Mussa c. Tanzânia supra*, § 21; *Nguza Viking (Babu Seya) e Johnson Nguza (Papi Kocha) c. República Unida da Tanzânia* (mérito) (23 de Março de 2018), 2 AfCLR 287, § 35.

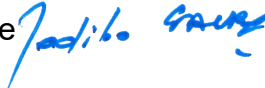
² *Armand Guehi c. República Unida da Tanzânia* (mérito e reparações) (7 de Dezembro de 2018) 2 AFCLR 477, § 33.

³ *Norbert Zongo e Outros c. Burkina Faso (reparações) supra*, § 55; *Ingabire Victoire Umuhiza c. República do Ruanda* (reparações) (7 de Dezembro de 2018) 2 AfCLR 202, § 59 e *Jonas c. República da Tanzânia* (reparações) (25 de Setembro de 2020), *ibid*, § 23.

- iv. O parágrafo 138 deve ter a seguinte redacção: O Tribunal salienta que os processos submetidos perante ele são **gratuitos**. Além disso, embora cada uma das partes solicite que as despesas sejam suportadas pela outra, não apresentam provas de que tenham incorrido em quaisquer despesas.
- v. Após a assinatura dos Venerandos Juízes, deve constar o seguinte: Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Regulamento, a **Declaração de Voto** do Venerando Juiz Rafaâ BEN ACHOUR e as **Declarações** do Venerando juiz Blaise TCHIKAYA e do Venerando Juiz Dumisa B. NTSEBEZA estão anexas ao presente Acórdão.

Acórdão proferido em Arusha, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, nas línguas inglesa e francesa, fazendo fé o texto na língua inglesa.

Assinaturas:

Venerando Juiz Modibo SACKO, Vice-Presidente 

Dr. Robert ENO, Escrivão.

